



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

“Projecto de melhoria das instalações da Bracamonte”

Projecto de Execução

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo ao pedido de autorização para espalhamento de chorume entre os meses de Fevereiro e Maio, solicitado pelo proponente a 15 de Abril de 2007;

E considerando que:

- o disposto no anexo IV do Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro;
- se deverá evitar o espalhamento em dias chuvosos;
- as culturas a praticar na área de espalhamento têm por destino a alimentação de animais;

emito uma alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 5 de Dezembro de 2006, passando a medida “Evitar o espalhamento de efluentes nos meses de Inverno, quando os níveis de precipitação são mais elevados, de modo a minimizar o risco de contaminação das águas dos aquíferos mais profundos. O espalhamento deverá, assim, efectuar-se entre os meses de Maio a Setembro.” a ter a seguinte redacção:

- Não efectuar o espalhamento de efluentes nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, em cumprimento da alínea a) do n.º 4 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro.

e acrescentando as seguintes Medidas de Minimização relativas à Fase de Funcionamento:

- Incorporar o efluente, no solo, até vinte e quatro horas após a sua aplicação, constituindo excepções:
 - O caso de sementeira directa, em que, não havendo lugar a incorporação, deverá proceder-se à rega ou a aplicação por injeção no solo;
 - O caso de aplicação em cobertura nos meses de Fevereiro e Março;
 - O caso de coberturas de Abril a Outubro, devendo proceder-se a rega.
- Não efectuar a distribuição de efluente em dias chuvosos.
- Não efectuar a distribuição de efluente quando ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sazão.
- Efectuar a distribuição com equipamentos de baixa pressão, adaptando sempre que possível a barra de distribuição da cisterna de modo a que a distribuição do efluente seja efectuada próximo da superfície do solo.
- Adoptar intervalos mínimos de segurança de três semanas, atendendo que as culturas a praticar na área de espalhamento têm por destino a alimentação de animais.
- A quantidade de efluente a aplicar não deve exceder o valor de 170 kgN/ha/ano.
- Não aplicar efluentes a menos de 50 m de fontes, poços ou captações de água.
- Não aplicar efluentes a menos de 10 m das margens de linhas de água.



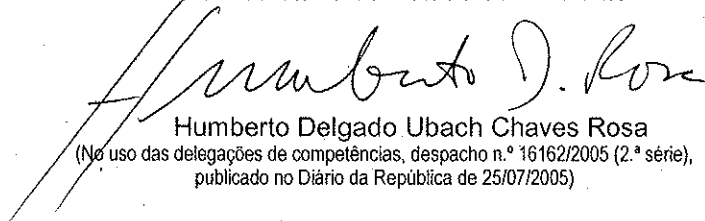
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Medidas de Minimização (de carácter geral e específico) e Programas de Monitorização preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

4 de Julho de 2007

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)